

## **SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**

### **Portaria n.º 116/2023**

de 28 de fevereiro

#### **Sumário:**

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 46/2023, de 13 de janeiro e do Anexo à mesma, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos da convenção para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

#### **Texto:**

Na sequência da publicação da Portaria n.º 46/2023, de 13 de janeiro, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos da convenção para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários (CRD), aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, verificou-se que por imprecisão foram definidas duas formas de adesão, quando se pretendia, com a vivência atual, e no cumprimento dos princípios que norteiam a administração e a despesa pública, uma adesão total por forma a garantir a disponibilização, na Região Autónoma da Madeira (RAM), a prestação de todos os cuidados técnicos na área dos CRD.

Esta opção apresenta uma maior abrangência por estarmos perante cuidados técnicos de suporte básico vida, que urge salvaguardar.

A presente proposta de alteração visa, também, permitir que empresas nacionais ou internacionais, no ramo dos CRD, possam subcontratar com empresas da RAM, permitindo assim, dar uma maior resposta e respeitar de forma plena o princípio da concorrência.

Considerando que, se verificaram divergências, de acordo com as regras de arredondamento, nos valores contantes da tabela do Anexo I da Portaria n.º 46/2023, de 13 de janeiro, bem como, na lista de tratamentos e códigos, procedeu-se à sua retificação e alteração.

Dada a referida alteração da opção de adesão, torna-se necessário alterar o ponto VII do Anexo III da referida Portaria.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e em concordância com a alínea aa) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro e da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, na redação atual, determina o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

#### **Artigo 1.º Objeto**

A presente Portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 46/2023, de 13 de janeiro e do Anexo à mesma, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos da convenção para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

#### **Artigo 2.º Alteração à Portaria n.º 46/2023, de 13 de janeiro**

São alterados o n.º 2 da Portaria n.º 46/2023, de 13 de janeiro das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil e as cláusulas 4.<sup>a</sup>, 16.<sup>a</sup>, o Anexo I e o ponto VII do Anexo III, constantes do clausulado tipo da convenção aprovado em Anexo à referida Portaria, que passam a ter a seguinte redação:

“2 - A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de abril de 2023.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> [...]**

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - O Segundo Outorgante deve aderir, na totalidade, à lista de tratamentos, códigos e preços máximos constantes do Anexo I à presente convenção.

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> [...]**

1 - [...]

2 - O Segundo outorgante pode subcontratar qualquer dos serviços objeto da presente convenção.

**ANEXO I**  
Lista dos Tratamentos, Códigos e Preços

Tipo de tratamento	Código	Nomenclatura do artigo	Preço total
Aerosolterapia	A1117	Aerosolterapia - através de sistemas ou equipamentos de nebulização pneumáticos	1,04 €
	A1118	Aerosolterapia - através de sistemas ou equipamentos de nebulização pneumáticos “inteligentes”	5,07 €
	A1119	Aerosolterapia - através de sistemas de nebulização ultrassónicos	1,04 €
	A1120	Aerosolterapia - através de sistemas ou equipamentos de nebulização eletrónicos com membrana oscilatória	2,34 €
	A1121	Aerosolterapia - através de sistemas ou equipamentos de nebulização eletrónicos com membrana oscilatória e “inteligentes”	4,55 €
Oxigenoterapia	O901	Oxigenoterapia - através de Oxigénio Gasoso	2,33 €
	O902	Oxigenoterapia - através de Oxigénio Líquido	5,04 €
	O903	Oxigenoterapia - através de Oxigénio por Concentrador convencional	2,29 €
	O914	Oxigenoterapia - através de Oxigénio por concentrador portátil	2,84 €
Ventiloterapia	V129	Ventiloterapia - através de ventiladores com servo ventilação auto adaptativa	4,66 €
	V957	Ventiloterapia - através de geradores por pressão positiva contínua (CPAP)	1,35 €
	V958	Ventiloterapia - através de geradores por pressão positiva contínua (Auto CPAP)	1,57 €
	V962	Ventiloterapia - através de ventiladores de pressão positiva bi-nível em modo espontâneo (S) ou automático (auto bi-nível)	2,22 €
	V963	Ventiloterapia - através de ventiladores de pressão positiva auto bi-nível com frequência reguláveis (ST) ou de ventiladores com volume médio assegurado	4,39 €
	V912	Ventiloterapia - através de ventiladores volumétricos	12,87 €
	V951	Ventiloterapia - através de ventiladores híbridos	12,87 €
Outros Tratamentos	A904	Aspirador de Secreções	1,92 €
	I901	In-Exsuflador	7,25 €
	M901	Monitor cardio-respiratório com capnografia e oximetria integrados	2,57 €

ANEXO III  
[...]

I - [...].

II - [...].

III - [...].

IV - [...].

V - [...].

VI - [...].

**VII - Modalidade dos tratamentos e códigos:**

Todos os tratamentos e códigos constantes no Anexo I



„

Artigo 3.º  
Produção de efeitos

A presente Portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

**Portaria n.º 117/2023**

de 28 de fevereiro

**Sumário:**

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro e do Anexo à mesma, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Na sequência da publicação da Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários (CRD), aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, verificou-se que por imprecisão foram definidas duas formas de adesão, quando se pretendia, com a vivência atual, e no cumprimento dos princípios que norteiam a administração e a despesa pública, uma adesão total por forma a garantir a disponibilização, na Região Autónoma da Madeira (RAM), a prestação de todos os cuidados técnicos na área dos CRD.

Esta opção apresenta uma maior abrangência por estarmos perante cuidados técnicos de suporte básico vida, que urge salvaguardar.

A presente proposta de alteração visa, também, permitir que empresas nacionais ou internacionais, no ramo dos CRD, possam subcontratar com empresas da RAM, permitindo assim, dar uma maior resposta e respeitar de forma plena o princípio da concorrência.

Considerando que, se verificaram divergências, de acordo com as regras de arredondamento, nos valores contantes da tabela do Anexo I da Portaria n.º 40/2023 de 12 de janeiro, bem como, na lista de tratamentos e códigos, procedeu-se à sua retificação e alteração.

Dada a referida alteração da opção de adesão, torna-se necessário alterar o ponto VII do Anexo III da referida Portaria.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e em concordância com a alínea aa) do n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro e da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, na redação atual, determina o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

Artigo 1.º  
Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro e do Anexo à mesma, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.